



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 175/2022.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Art. 3º da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Educação Básica Municipal o conjunto de professores efetivos que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional, de direção escolar, Professor de Apoio Pedagógico, Coordenador de Biblioteca Escolar e servidores Técnico Administrativo Escolar e servidores efetivos como também o Apoio Administrativo Escolar de servidores efetivos que desempenham atividades nas unidades escolares da Educação Básica Municipal ou na **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**.

“-----”

Art. 2º. Altera a Seção I e seus artigos da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Art. 6º - O cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



deverá recair preferencialmente em servidor de carreira da Educação Municipal.

Art. 7º - Não sendo contemplado entre os pares, poderá o Poder Executivo escolher o Secretário Municipal de **Educação, Esporte e Cultura**, advindo de órgãos Federal, Estadual ou da iniciativa privada, desde que, haja comprovação de conhecimentos na área específica.

Art. 3º. Altera o Art. 8º mantendo os demais dispositivos da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 8º - As atribuições do cargo de Secretário Municipal estão atribuídas na Lei de Estrutura Administrativa do Município de Paranaíta-MT

Art. 4º. Altera o Art. 9º e seus incisos da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal é constituída dos seguintes cargos:

I – Professor - composto das atribuições inerentes às atividades de: Docência; Coordenação Pedagógica; Supervisão Escolar; Orientação Educacional, de Direção de Unidade Escolar, Professor de Apoio Pedagógico Escolar, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Coordenador de Biblioteca Escolar;

II – Técnico Administrativo Escolar - composto de atribuições inerentes às atividades de: Administração Escolar, Multimeios Didáticos e Técnico em Informática;

III – Apoio Administrativo Escolar - composto de atribuições inerentes às atividades de: Nutrição, Conservação e Manutenção, Vigilância, Inspeção Escolar, Transporte Escolar, Chefe de Departamento e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Assessor Geral da Educação.

IV – Profissional Especializado para Atendimento Escolar: Nutricionista, Psicólogo, Assessor de Programas Extracurriculares e Diretor de Programas Extracurriculares.

V – Suporte aos Programas Educacionais, Culturais e Políticas Públicas.

-----“
Art. 5º. Altera o parágrafo 2º do inciso IV do Art. 10 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

-----“
§ 2º - O Pessoal pertinente ao quadro da Educação Básica Municipal terá seus quantitativos fixados em conformidade com a tabela de progressão diretamente correlacionada aos cargos dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município;

-----“
Art. 6º. Altera o inciso XVIII do Art. 12 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

-----“
XVIII - cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município e pelo Prefeito Municipal;

-----“
Art. 7º. Altera o inciso IX do Art. 15 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

-----“
IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

Art. 8º. Altera o inciso VI, inciso XII e inciso XVI do Art. 16 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

VI - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

XII - Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes pedagógicos emanados pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XVI - Apresentar anualmente, mensalmente ou quando necessário para a **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** a situação real da unidade escolar elencando dados concretos quanto ao desenvolvimento dos educadores e educando.

Art. 9º. Altera o inciso V do Art. 18 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

V - Representar a **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** no campo pedagógico traçando metas de desenvolvimento educacional segundo a situação apresentada pelos coordenadores e orientadores escolares;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 10. Altera o inciso I do Art. 19 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

I- reunir e conservar livros, periódicos, documentos e informações de interesse da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e das Escolas**;

Art. 11. Altera o Art. 20 mantendo os demais dispositivos da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 20 - São atribuições dos grupos: Técnico Administrativo Escolar, Apoio Administrativo Escolar e Profissional Especializado para Atendimento Escolar, **Suporte aos Programas Educacionais, Culturais e Políticas Públicas**:

Art. 12. Altera a alínea b) do inciso II do Art. 20 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

b) Manutenção e Conservação, Auxiliar de Serviços Gerais e Assessor de Serviços Gerais, cargo desempenhado pelos Agentes de Conservação e Manutenção, cujas principais atividades são:

1. limpeza e higienização dos ambientes internos das unidades escolares; comunicar a necessidade de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria; execução da limpeza das áreas externas, incluindo horta e jardinagem; vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central; comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 13. Altera o parágrafo 1, parágrafo 3 e parágrafo 4 da alínea C do inciso II do Art. 20 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

1-**Condutores de veículos escolares e Motorista:** conduzir os veículos pertencentes à **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

3. **Diretor de frotas e transporte:** dirigir, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades dos veículos pertencentes à **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

4. **Chefe de Condutor de Veículos:** Subsidiar e conduzir os veículos pertencentes à **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, acompanhar o controle e a emissão dos diários de bordo da frota e manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

Art. 14. Altera o parágrafo 1 da alínea B do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

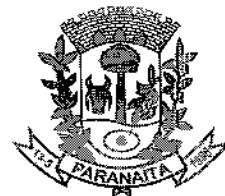
1. O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico, do Apoio



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Administrativo Escolar e Profissional Especializado para Atendimento Escolar dar-se-á dentro da educação, nas quais os mesmos serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

Art. 15. Altera o Inciso IV do Art. 20 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

IV – Dos Programas Educacionais, Políticas Públicas e Culturais – cargo desempenhado por profissionais preferencialmente habilitados em formação na área de humanas, cujas principais atividades são:

1- Desempenhar, planejar, articular e acompanhar a execução dos Projetos sócio educativos, como Projeto FICAI e outros; planejar e participar de todos os momentos de discussões nas Unidades Educativas, contribuindo nas atividades do processo educacional; coordenar, analisar e encaminhar as discussões dos programas e das atividades junto à comunidade educativa, propor, coordenar e acompanhar projetos que dinamizem e favoreçam aprendizagens significativas às crianças para aprimoramento dos programas que envolvem o desempenho de alunos em sala de aula; desempenhar as atividades correlacionadas as unidades de políticas públicas, como conselhos municipais; outras atividades afins de interesse da municipalidade.

2- Diretor do Departamento de Cultura: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, promover ações que resguardam e promovam o renascimento cultural no Município com ações direcionadas. Direcionar e exercer a responsabilidade, função e executar trabalhos administrativos no âmbito de todas as secretarias municipais. Direcionar imediatamente após o secretário da pasta, todas as ações que serão desempenhadas pela secretaria. Ser responsável pelos resultados, cumprimento de metas administrativas. Promover o encaminhamento das atividades administrativas.

Art. 16. Altera o Art. 32 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



“-----”
Art. 32 - A convocação do candidato atenderá a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

-----”
Art. 17. Altera o Art. 36 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”
Art. 36 - A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento da Escola, em se tratando de Unidade Escolar.

-----”
Art. 18. Altera o parágrafo 1º do Art. 37 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”
§ 1º – As horas-atividade serão cumpridas na escola, nos horários normais de funcionamento, ou seja, das 7:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00, exceto 40% que poderão ser cumpridas em período entre turnos, divididos em quatro dias fixos de uma hora com acompanhamento efetivo do coordenador pedagógico, incluindo para tanto a participação em cursos, congressos, seminários, encontros, planejamentos, atualizações, avaliações das atividades curriculares, visita às famílias da comunidade relativos à Educação Escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola, com prévia justificativa à **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**.

-----”
Art. 19. Altera o Art. 39 mantendo os demais dispositivos da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 39 - A distribuição de aulas da jornada de trabalho do profissional do magistério é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, respeitando os seguintes requisitos:

Art. 20. Altera o Art. 48 mantendo os demais dispositivos da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 48 - Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de um pólo para outro ou para outro setor da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** ou do sistema de ensino, observadas as necessidades dos órgãos de origem e destino e a existência de vagas.

Art. 21. Altera o parágrafo 2º, parágrafo 3º e parágrafo 10 do Art. 48 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º – Os pedidos de remoção devem ser protocolados no órgão próprio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de cada semestre letivo.

§ 3º – O atendimento do pedido de remoção está condicionado à existência de vagas e, à ordem de prioridade, conforme sequência dos protocolos dos requerimentos da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**.

§10 – Os casos omissos referentes à remoção de servidores serão resolvidos pela Secretaria de Administração em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** e Departamento de Recursos Humanos, regulamentados por ato do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 22. Altera o Art. 49 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá colocar à disposição em qualquer período, o Profissional efetivo da Educação Básica que não tiver desempenho considerado satisfatório, mediante documentos comprobatórios aprovados pelos Conselhos Deliberativo Escolar e Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Profissional da Educação Básica colocado à disposição da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, será avaliado por uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo, que determinará suas condições de reaproveitamento.

Art. 23. Altera o inciso II, inciso III e inciso IV do Art. 53 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

II - Apoio Administrativo Escolar – férias de 30 (trinta) dias, ao final do ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**;

III - Técnico Administrativo Escolar - férias de: 30 (trinta) dias em períodos que não coincidam com as férias escolares, de acordo com o cronograma estipulado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**;

IV- Diretor Escolar; Supervisor Escolar; Orientador Educacional; Coordenador Pedagógico, Coordenador de Biblioteca Escolar e Coordenador de Biblioteca Escolar - férias de 30 (trinta) dias durante o ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**.

§ 1º - É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço;

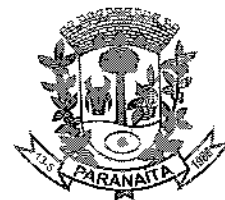
§ 2º - É proibida acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



-----“
Art. 24. Altera o inciso IV do Art. 90 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----
IV- Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**;

-----“
Art. 25. Altera o Art. 94 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----
Art. 94 - O cargo de Supervisor Escolar é considerado de função gratificada e deverá recair sempre em integrante da carreira dos profissionais do magistério, com experiência de 3 (três) anos no cargo de professor efetivo, escolhido pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** e com a anuência do chefe do Poder Executivo.

-----“
Art. 26. Altera o Art. 99 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----
Art. 99 - A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** para o atendimento de qualidade no ensino público municipal e continuidade dos programas educacionais, deverá compor sua equipe com **Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, Supervisores Escolares específicos nas modalidades da Educação Básica, Orientador Educacional, Diretor Geral, Técnico Operacional de Sistema, Secretário Administrativo Escolar, Agente Administrativo Escolar, Assessor Administrativo Escolar, Diretor de Frotas de Veículo Escola e Chefe de Departamento.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 27. Altera o inciso I do Art. 101 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

I - Obedecerão ao Edital de Teste Seletivo da Prefeitura Municipal e Instrução Normativa da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**;

-----”

Art. 28. Altera o Art. 105 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

Art. 105 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura dará prioridade à qualificação do quadro de pessoal, programando capacitações, atividades e cursos com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e métodos pedagógicos.

-----”

Art. 29. Altera o parágrafo único do Art. 109 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

Parágrafo único – Se constatada a veracidade dos fatos o Profissional da Educação Básica cumprirá a suspensão, e o titular da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** colocará substituto.

-----”

Art. 30. Altera o Anexo – I da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

ANEXO – I

VAGAS E REMUNERAÇÃO - DAS

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Símbolo	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Pessoal de Carreira	Pessoal Externo		
DAS - 01	VB + FG	7.625,66	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura	01
TOTAL – D A S				01

Art. 31. Altera o Anexo – II da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“

ANEXO – II
VAGAS E REMUNERAÇÃO - DAI
Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

Símbolo	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Pessoal de Carreira	Pessoal Externo		
DAI - 08	VB + FG	5.387,51	Assessor Geral da Educação	01
DAI - 08	VB + FG	5.387,51	Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos	01
DAI - 09	VB + FG	4.841,41	Diretor de Programas Educacionais e Políticas Públicas	01
DAI - 09	VB + FG	4.398,88	Diretor de Programas Extracurriculares	02
DAI - 07	VB + FG	3.892,68	Diretor do Departamento de Cultura	01
DAI - 07	VB + FG	3.892,68	Assessor de Programas Extracurriculares	02
DAI - 07	VB + FG	3.892,68	Assessor Administrativo Educacional	03
DAI - 06	VB + FG	2.789,89	Diretor de Frotas e Transporte	02
DAI - 03	VB + FG	2.395,03	Assessor de Informática	02
DAI - 05	VB + FG	2.279,61	Chefe de Departamento	06
DAI - 04	VB + FG	2.155,00	Chefe de Condutor de Veículos	03



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



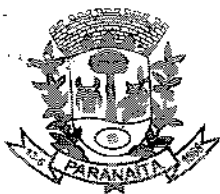
DAI - 01	VB + FG	1.646,19	Assessor de Sala	40
DAI - 02	VB + FG	1.346,87	Assessor de Serviços Gerais	10
TOTAL - DAI				74

Art. 32. Acrescenta no inciso I alínea h), i), j), e k) no Art. 20 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

I – Técnico Administrativo Escolar: (.....)

h) Assessor Geral da Educação: Idade mínima de 18 anos, Ensino Superior, assessorar, planejar, coordenar juntamente com o Secretário Municipal de Educação, orientando e interagindo-se sobre programas estratégicos inerentes a educação buscando o desenvolvimento do município e população; zelar, acompanhar, assessorar os cuidados quanto infraestrutura dos prédios públicos; relacionar-se com órgãos Governamentais e Educacionais aproximando-os e integrando-os nas ações excepcionais relacionadas a competência desta pasta; inteirar-se de assuntos ou projetos incomuns que estejam sendo desenvolvidos no município, ou prestes a se desenvolver. Representar o gestor nas elaborações de ações e execução das mesmas. Criar estratégias para implantação dos programas especiais; promover as medidas necessárias à participação do município na pesquisa e obtenção de informações e dados necessários ao estudo de processos de interesse do município.

i) Diretor de Programas Extracurriculares: Idade mínima de 18 anos, Ensino Superior, dirigir planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades extracurriculares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições e metas contidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Político Pedagógico das unidades escolares, interagindo-se sobre programas estratégicos inerentes a educação buscando o desenvolvimento do município e população. Assegurar o perfeito controle dos serviços ligados ao órgão que trabalha; Desenvolver atividades físicas, de práticas corporais, de intelecto e culturais junto as comunidades e unidades escolares do Município; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte, e cultura nas praticas corporais;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Proporcionar Educação permanente em atividade física/práticas corporais, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, sobre o conjunto que incluam os diversos setores da Administração Pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate a violência; Promover ações ligadas à atividade física/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território escolas, creches, etc; Incentivo ao desporto amador, deliberação, normatização e implementação de assuntos voltados a política municipal de lazer e recreação, valorização do lazer como forma de promoção social; Promover o encaminhamento das atividades administrativas e exercer outras atividades correlatas; Prestar serviços na Organização de eventos promovidos pela pasta.

j) Assessor de Programas Extracurriculares: Idade mínima de 18 anos, Ensino Médio, assessorar e promover a execução de todas as atividades extracurriculares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições e metas contidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Político Pedagógico das unidades escolares, interagindo-se sobre programas estratégicos inerentes a educação buscando o desenvolvimento do município e população; Assegurar o perfeito controle dos serviços ligados ao órgão que trabalha; Desenvolver atividades físicas, de práticas corporais, de intelecto e culturais junto as comunidades e unidades escolares do Município; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte, e cultura nas praticas corporais; Proporcionar Educação permanente em atividade física/práticas corporais, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, sobre o conjunto que incluam os diversos setores da Administração Pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate a violência; Promover ações ligadas à atividade física/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território escolas, creches, etc; Incentivo ao desporto amador, deliberação, normatização e implementação de assuntos voltados a política municipal de lazer e recreação, valorização do lazer como forma de promoção social; Promover o encaminhamento das atividades administrativas e exercer outras atividades correlatas; Prestar serviços na Organização de eventos promovidos pela pasta.

k) Chefe de Departamento: Idade mínima de 18 anos, Ensino Médio, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; atender as pessoas que



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



procuram a secretaria para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; propor a seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos diretamente ligados as atividades de departamento; assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo departamento que dirige; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua direção; executar tarefas afins de interesse da municipalidade e os que lhe forem delegados pelo chefe maior do órgão em que estiver lotado.

Art. 33. Excluir o Art. 18-A e seus incisos, da Lei Complementar nº 063/2014.

Art. 34. Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 063/2014, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 11 de fevereiro de 2022.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT